



PARECER Nº 1/2015 – CAF

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS ao PROJETO DE LEI Nº 215, de 2015, que *Dispõe sobre a determinação de utilização de torneiras de acionamento automático em banheiros dos órgãos públicos do Distrito Federal.*

AUTOR: Deputado Lira

RELATOR: Deputado Wellington Luiz

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Fundiários para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei (PL) nº 215, de 2015, da lavra do Deputado Lira. A proposição tem por escopo dispor sobre a obrigatoriedade de utilização de torneiras de acionamento automático nos banheiros de órgãos públicos do Distrito Federal. As mencionadas torneiras deverão ser utilizadas em todas novas obras da administração pública e quando ocorrer reforma ou substituição nas edificações já construídas e em funcionamento.

A teor do PL, a exigência será estendida às edificações privadas, incluindo áreas comuns de condomínios residenciais, a contar de cento e oitenta dias da promulgação da lei ora proposta. Ao Governo do Distrito Federal cabe divulgar as novas determinações, inclusive regulamentando-as, se for o caso.

Por fim, são apresentadas as costumeiras cláusulas de vigência e de revogação.

A justificar sua iniciativa, o autor argumenta que *A situação atual em que (sic) as reservas hídricas em todo Brasil demonstram o esgotamento em função do aumento do consumo sem que a oferta cresça no mesmo ritmo justifica a busca de soluções que levem a redução no consumo de água.*



O Projeto, lido em 04 de março de 2015, foi distribuído à Comissão de Assuntos Fundiários - CAF e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise e emissão de pareceres de mérito e admissibilidade, respectivamente.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com os arts. 68, I, *c*, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre o mérito de matérias relativas à *normas gerais de construção e mudança de destinação de áreas*.

Cumprido notar que, ao analisar o mérito, esta Comissão deverá observar a oportunidade, a conveniência e a eficácia da propositura sob exame. Preliminarmente gostaríamos de ressaltar que a matéria se refere tangencialmente a normas gerais de construção e encontraria melhor abrigo no âmbito do código de obras, que se encontra em fase de elaboração, conforme informações obtidas junto ao *site* da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.

Isto posto, destacamos que a instalação de torneiras de acionamento automático já é amplamente utilizada em estabelecimentos comerciais locais, assim como a utilização de sistema de descarga de duplo fluxo, inclusive em estabelecimentos de pequeno porte. Também salientamos que em muitos prédios públicos esse tipo de equipamento já vem sendo utilizado. A popularização desse tipo de torneiras e válvulas de descarga se deve principalmente à economia que representam na conta de água e esgoto e, por conseguinte, no orçamento dos proprietários desses imóveis.

A medida proposta não provoca grandes transtornos ou despesas ao público a que se destina, sendo até bastante razoável e oportuna sua adoção no cenário atual que clama pelo uso racional de água, motivo pelo qual votamos pela sua aprovação, nos termos do substitutivo anexo, que tem por objetivo aprimorá-la.

É o parecer.



Sala das Comissões, em

Deputada Telma Rufino

Presidente

Deputado Wellington Luiz

Relator